MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 87/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2135/2021
Data: 06/08/2021 - Horário: 15:53
Legislativo - OE 26/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossas Excelências que, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, e com base nos Pareceres Técnicos Contábeis e na documentação que segue anexa ao presente, que opinaram pelo veto às Emendas Aditivas nºs. 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 17, 18, 19, 25, 26, 27, 28, 32, 36, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 52, os quais adoto como razões de decidir, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 87/2021, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025.

Ressaltamos que a Emenda Aditiva nº 41 fica parcialmente vetada no que diz respeito à Ação "Criar e Manter o Banco de Ração", nos termos do parecer técnico contábil e do Ofício nº 64/2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sendo assim, ficam excluídas da sanção as emendas acima referidas.

Estas, Senhores Vereadores, são as razões do VETO PARCIAL, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico recebido através da cópia do Ofício nº 64/2021 da Secretaria de Meio Ambiente sobre a Emenda Aditiva nº 41, ao Projeto de Lei nº 87/2021 que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 e Emenda Aditiva nº 41 ao Projeto de Lei nº 88/2021 que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A emenda aditiva cria o Programa "Acolher Animal" e cria 03 (três) ações dentro deste Programa.

A Secretaria de Meio Ambiente se manifestou favorável ao veto da Ação "Criar e Manter Banco de ração", através da justificativa apresentada na cópia do Oficio acima citado (em anexo).

É o parecer;

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

Pato Branco, 30 de julho de 2021.

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico contábil sobre a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 87/2021 que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025, e Emenda Aditiva nº 07 ao Projeto de Lei nº 88/2021 que institui a Lei de Diretrizes Orçamentarias. As emendas aditivas criam a Recreação e Lazer, Construção de Praça em Playground, Bairro Fraron.

Informamos que no Projeto de Lei nº 87/2021 já esta previsto em 02 (duas) Ações no Orçamento da Administração Municipal, Ação 2.437 – Manter Atividades de Lazer e Recreação e Ação 1.132 – Construção de Espaços Esportivos e de Lazer.

Salientamos que a Construção da Praça do Bairro Fraron já esta dentro do planejamento do Município na ação acima citada, a qual engloba todas as construções de espaços esportivos ou de lazer no Município, não há necessidade de criação e uma ação especifica para cada obra de cada espaço.

Informamos que já tramita a solicitação de liberação e recurso pelo Paraná Mais Cidades, através da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a aquisição e implantação de uma Arena Meu Campinho para atender a população do Bairro Fraron.

É o parecer;

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

Pato Branco, 30 de julho de 2021.

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico contábil sobre a Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 87/2021 que institui o Plano Plurianual par ao Quadriênio de 2022 a 2025 e Emenda Aditiva nº 05ao Projeto de Lei nº 88/2021 que institui a Lei de Diretrizes Orçamentarias. As emendas aditivas criam a Ação de Programa Câmera nos Bairros, com a justificativa de promover a segurança dos munícipes, inibindo ações de marginais, como uma forma de engajar a comunidade em um Projeto colaborativo para monitoramento de Bairros onde a participação coletiva dos moradores.

Informamos que no Projeto de Lei nº 87/2021 já esta prevista essa Ação no Orçamento da Administração Municipal, Ação 2.219 – Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento, que visa à implantação e manutenção de câmeras de vigilância e monitoramento no Município. Atualmente existe uma estrutura de monitoramento por imagens que compreende todas as regiões da cidade. Os pontos a serem atendidos foram definidos juntamente com as entidades de segurança pública do Município, contemplando vias e logradouros públicos.

Nessa Ação de Implantação e manutenção de câmeras de vigilância e Monitoramento prevê a prestação de serviços de instalação de equipamentos novos para vídeo monitoramento na rede de iluminação pública com instalação de uma Central de Controle do Sistema de Vigilância Urbana através de Câmera de Segurança no Município de Pato Branco, com manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança.

É o parecer;

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

Pato Branco, 30 de julho de 2021.

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico recebido através do Oficio nº 89/2021 da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras (em anexo) sobre a Emenda Aditiva nº 03 ao Projeto de Lei nº 87/2021 que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 e Emenda Aditiva nº 04 ao Projeto de Lei nº 88/2021 que institui a Lei de Diretrizes Orçamentarias. As emendas aditivas criam a Ação de Construção da Bacia de Contenção de Aguas do Bairro Fraron.

A Secretaria de Engenharia e Obras se manifestou por vetar a ação da emenda aditiva acima citada, com justificativas em seus pareceres anexo.

É o parecer;

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

Pato Branco, 30 de julho de 2021.

Ofício nº 89/2021– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 03 de agosto de 2021.

De: Secretaria de Engenharia e Obras

Para: Secretaria de Gabinete

Data: 03 de agosto de 2021

Referente: Justificativa

Conforme solicitação do Vereador Romulo Faggion – PSL onde apresenta emenda ao Projeto de Lei n 87/2021 para implantação de Construção de bacia de Contenção de Águas no Bairro Fraron, justificamos o veto informando que a Revisão do Plano Diretor do Município de Pato Branco encontra-se em andamento e seria prudente aguardar as determinações que o novo plano diretor definirá em relação a esta obra.

Atenciosamente

Município de Pato Branco
Vladimir José Ferreira
Secretario de Engenharia e Obras
Portaria 067/2021

Vladimir Jose Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Portaria 067/2021

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer sobre às Emenda Aditiva nº 04 ao Projeto de Lei nº 87/2021, que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 e Emenda Aditiva nº 06 ao Projeto de Lei nº 88/2021, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentarias. A emenda Aditiva cria a ação do Programa Guarda Municipal. De acordo com a Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

> **Art. 15**. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
> **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
> **Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
> § 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Portanto, em atendimento a legislação vigente, entendemos que para a implantação da guarda municipal há a necessidade de um projeto que analise a viabilidade operacional e principalmente, financeira do Município.

Bem como, de acordo com as prioridades estipuladas pelo executivo, informamos que não há a intenção de implantação da Guarda Municipal.

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

Pato Branco, 30 de julho de 2021.

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico contábil sobre a Emenda Aditiva nº 09 ao Projeto de Lei nº 87/2021 que institui o Plano Plurianual par ao Quadriênio de 2022 a 2025 e Emenda Aditiva nº 09 ao Projeto de Lei nº 88/2021 que institui a Lei de Diretrizes Orçamentarias. As emendas aditivas criam a Ação de Implantar Câmeras de Monitoramento nas Escolas, com a justificativa de que as mesmas ajudam a prevenir e/ou registrar adversidades que por ventura venham a ocorrer. Tem o objetivo de garantir a segurança de alunos, professores, servidores e familiares, além de coibir o consumo de drogas, cigarros, bebidas e ação de vândalos.

Informamos que no Projeto de Lei nº 87/2021 já esta prevista essa Ação no Orçamento da Administração Municipal, Ação 2.219 – Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento, que visa a implantação e manutenção de câmeras de vigilância e monitoramento no Município. Atualmente existe uma estrutura de monitoramento por imagens que compreende todas as regiões da cidade. Os pontos a serem atendidos foram definidos juntamente com as entidades de segurança pública do Município, contemplando vias e logradouros públicos.

Nessa Ação de Implantação e manutenção de câmeras de vigilância e Monitoramento prevê a prestação de serviços de instalação de equipamentos novos para vídeo monitoramento na rede de iluminação pública com instalação de uma Central de Controle do Sistema de Vigilância Urbana através de Câmera de Segurança no Município de Pato Branco, com manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança.

É o parecer;

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

Pato Branco, 30 de julho de 2021.

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico contábil sobre a Emenda Aditiva nº 19 ao Projeto de Lei nº 87/2021 que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 e Emenda Aditiva nº 19 ao Projeto de Lei nº 88/2021 que institui a Lei de Diretrizes Orçamentarias. As emendas aditivas criam a Ação Reformar a edificação do terminal rodoviário Jose Cattani, com a justificativa de que a atual edificação do terminal rodoviário necessita de reformas, visando resolver problemas pontuais.

Informamos que no Projeto de Lei nº 87/2021 já esta prevista essa Ação no Orçamento da Administração Municipal, Ação 2.181 – Manutenção do terminal rodoviário Jose Cattani, onde é previsto toda manutenção e melhoria do mesmo.

É o parecer;

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

Pato Branco, 30 de julho de 2021.

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico, recebido através do Memorando nº 441/2021 da Secretaria Municipal de Saúde (em anexo) sobre a Emenda Aditiva nº 26 ao Projeto de Lei nº 87/2021 que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 e Emenda Aditiva nº 26 ao Projeto de Lei nº 88/2021 que institui a Lei de Diretrizes Orçamentarias. As emendas aditivas criam a Ação Implantar e manter Unidades Básicas de Saúde nos Bairros São Francisco e La Salle.

Salientamos que, no Projeto de Lei nº 87/2021 já esta prevista essa Ação no Orçamento da Administração Municipal, Ação 1.129 – Construção, Ampliação e Reforma da Estrutura Física de Saúde, onde o objeto dessa ação é a construção de unidades básicas como ESF Central, Bairro São Francisco, São João, Zona Leste e Interior, bem como reformas e ampliações nas demais estruturas já existentes.

Frisamos que não há necessidade de criação de uma ação especifica pra construção, reformas ou mesmo manutenção de cada Unidade de Saúde.

É o parecer;

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

Pato Branco, 30 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

MEMO Nº 441/2021 - SMS

Pato Branco, 03 de agosto de 2021

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABIIDADE

Assunto: Justificativa técnica referente a Emenda Aditiva nº 26

Considerando a Emenda Aditiva Nº 26, que propõe criar no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 e 2025 a Ação de Implantar e manter Unidades Básicas de Saúde nos Bairros São Francisco e La Salle, justificando a extensão dos territórios, número elevado de residentes, população idosa e dificuldade no deslocamento as Unidades Básicas mais próximas. Fatores como esses são de extrema importância no planejamento de implantação de equipes nos municípios e merecem muito destaque.

Cabe ressaltar que Projeto de Lei nº 87/2021 já está prevê no Orçamento desta Administração na Ação 1.129 - Construção de unidades básicas como ESF Central, Bairro São Francisco, São João, Zona Leste e Interior, bem como reformas e ampliações nas demais estruturas já existentes, o que permitirá tanto a possibilidade de construção de UBS como a implantação de mais de uma equipe por UBS quando necessário, garantindo expansão da cobertura de atenção primária. Quanto aos locais citados, embora os bairros tenham referência de equipe de saúde da família e por isso estão assistidos assistencialmente, esses locais estão contemplados no planejamento do Plano Municipal de Saúde para receberem novas UBSs com 2 equipes de Saúde da Família em cada.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Liliam Cristina Brandalise

Secretária Municipal de Saúde

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico recebido através do memorando nº 440/2021 da Secretaria Municipal de Saúde (em anexo) sobre a Emenda Aditiva nº 27 ao Projeto de Lei nº 87/2021 que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 e Emenda Aditiva nº 27 ao Projeto de Lei nº 88/2021 que institui a Lei de Diretrizes Orçamentarias. As emendas aditivas criam a Ação de Implantar e manter a saúde Móvel, com a justificativa de atendimento a população da Zona Rural.

Informamos que no Projeto de Lei nº 87/2021 já esta prevista a Ação no Orçamento da Administração Municipal, Ação 2.252 – Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF, portanto não há necessidade de criação de uma ação específica, pois a mesma já esta contemplada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer;

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

Pato Branco, 30 de julho de 2021.

MEMO Nº 440/2021 - SMS

Pato Branco, 03 de agosto de 2021

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABIIDADE

Assunto: Justificativa técnica referente a Emenda Aditiva nº 27

Considerando A emenda aditiva nº 27 propõe criar no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 e 2025 a Ação de Implantar e manter a Saúde Móvel, justificando que o Programa Saúde na Família Rural passaria a contar com Unidade Móvel de Saúde. Porém, o Projeto de Lei nº 87/2021 já prevê ação de Manutenção e Ampliação da Estratégia de Saúde da Família na Ação N º2.252, que permitirá a garantia da continuidade de ofertas de saúde a comunidade rural com fortalecimento das equipes de Saúde da Família já existentes e a possibilidade de expansão da cobertura melhorando o acesso da população rural em Unidades Básicas de Saúde (UBS) mais próximas dos territórios.

O município de Pato Branco é caracterizado de acordo com a tipologia geográfica como urbano, isso em relação a classificação de captação ponderada dentro do financiamento da atenção básica pelo Previne Brasil. Dessa forma, e diferente de municípios classificados como rurais adjacentes ou rurais remotos, onde unidades móveis são imprescindíveis para oferta de ações de saúde, aqui a presença de equipe de Saúde da Família implantada e credenciada com disponibilidade de frota veicular e sedes estratégicas no interior pode garantir acesso da população aos serviços assistenciais de saúde.

É válido reforçar que o Plano Municipal de Saúde está sendo elaborado, e nele, as ações e metas para melhorar Atenção Primária em Saúde do usuário residente no interior serão contempladas sob a luz do Plano Plurianual, onde serão observadas as necessidades loco regionais como nos casos de ausência de UBSs/sedes em comunidades. Destaca-se que ausência de sede em determinada comunidade não significa ausência de cobertura de Saúde da Família, visto que se preconiza pela Política Nacional de Atenção Básica cerca de 4(quatro) mil usuários por equipe, o que corresponde

realidade muito semelhante à zona rural patobranquense mas que se apresenta mais dispersa ao entorno de toda área urbana e por isso tem um serviço referenciado na região central da cidade e suas sedes na zona rural. Assim, sedes estratégicas foram criadas em 7 comunidades para uso periódico dos membros da Equipe de Saúde da Família quando deslocadas para interior. Quanto a possibilidade de dispor de veículo especial e adaptado para equipes de interior, este contribui sobremaneira com a operacionalização das ações nos territórios rurais e por isso o Plano Plurianual já contempla aquisição de veículos, construção, ampliação e reformas de estruturas físicas de saúde.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico contábil referente a emenda Aditiva nº 32 ao Projeto de Lei nº 87/2021 que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 e Emenda Aditiva nº 32 ao Projeto de Lei nº 88/2021 que institui a Lei de Diretrizes Orçamentarias. A emenda aditiva cria a Ação "Apoiar a construção e instalação da Casa de Apoio e Passagem para animais".

Porem a Emenda Aditiva nº 41 cria o Programa "Acolher Animal" e dentro deste programa cria a Ação "Criar e manter a Casa de Passagem". Assim, entendemos que em ambas as Emendas Aditivas criam a mesma ação, com mesmo objetivo e finalidade.

Porém, considerando que o PPA – Plano Plurianual é o Instrumento de planejamento governamental, e nele são estabelecidas as diretrizes, objetivos e metas da Administração, que é organizado em programas e estruturado em ações que irá resultar em bens e serviços para a população.

Como as ações, é um conjunto de operações que contribuem para os objetivos dos programas e pode ser um projeto, uma atividade ou uma operação especial, entendemos que a Emenda Aditiva nº 41 que cria o Programa e a Ação específica, esta mais objetiva e completa.

Diante disso, informamos que, em decorrência da duplicidade, a Emenda Aditiva nº 32, a qual cria a ação "Apoiar a construção e instalação da Casa de Apoio e Passagem para animais" deve ser vetada e deve ser mantido o Programa e a Ação criada pela Emenda Aditiva nº 41.

É o parecer;

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

Pato Branco, 30 de julho de 2021.

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico recebido através do Oficio nº 90/2021 da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras (em anexo) sobre a Emenda Aditiva nº 36 ao Projeto de Lei nº 87/2021 que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 e Emenda Aditiva nº 36 ao Projeto de Lei nº 88/2021 que institui a Lei de Diretrizes Orçamentarias. As emendas aditivas criam a Ação de Implantação de ciclovias junto as estradas rurais pavimentadas.

A Secretaria de Engenharia e Obras se manifestou por vetar a ação da emenda aditiva acima citada, com justificativas em seus pareceres anexo.

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

Pato Branco, 30 de julho de 2021.

Ofício nº 90/2021– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 03 de agosto de 2021.

De: Secretaria de Engenharia e Obras

Para: Secretaria de Gabinete

Data: 03 de agosto de 2021

Referente: Justificativa

Conforme solicitação do Vereador Eduardo Albani Dala Costa – MDB onde apresenta emenda ao Projeto de Lei n 87/2021 para implantação de ciclovias junto às estradas rurais pavimentadas, justificamos o veto informando que os projetos elaborados pela Gestão atual já contemplam "Implantação de ciclovias nas Estradas Rurais Pavimentadas e Pontes do Município de Pato Branco".

Desta forma não há necessidade desta emenda, pois todas as novas estradas do município de Pato Branco serão planejadas e projetadas com esta benfeitoria à população.

Atenciosamente

Vladimir José Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Portaria 067/2021

Município de Pato Branco
Vladimir José Ferreira
Secretario de Engenharia e Obras
Portaria 067/2021

Vanessa Casiraghi Zanon
Secretária de Agricultura
Portaria 384/2021

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico contábil sobre a Emenda Aditiva nº 44 a 49 ao Projeto de Lei nº 87/2021 que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 e Emendas Aditivas nº 44 a 49 ao Projeto de Lei nº 88/2021 que institui a Lei de Diretrizes Orçamentarias. As emendas aditivas criam ações de Aquisição e Instalação de Equipamentos em CMEI's, Escolas, Unidades Básicas de Saúde, Esporte e Lazer, Engenharia e Obras e Meio Ambiente.

Informamos que no Projeto de Lei nº 87/2021 já esta previsto em todas essas Secretarias e em varias dotações a Aquisição de Maquinas e Equipamentos, como por Exemplo:

2.095- Manutenção dos Centros de Educação Infantil;

2.096- Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos;

2.097- Manutenção da Educação Integral;

2.176- Manutenção da Educação Infantil;

2.177- Manutenção das Atividades do Ensino Superior;

2.254- Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental;

2.276- Manutenção do Ensino Fundamental;

2.389- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura;

2.426 - Aquisição de Equipamentos.

2.121- Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familiar

2.252- Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família – ESF

2.118- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

2.224- Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer

2.436- Destinar Recursos para o Centro Aquático

2.437- Manter Atividades de Lazer e Recreação;

2.076- Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente

2.082- Implantação e manutenção de parques ambientais

2.441- Manutenção das Atividades de Limpeza, Coleta e Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

Assim, não há necessidade de criar uma ação de aquisição de equipamento pra cada órgão ou local, já existe a previsão das mesmas de acordo com o planejamento de cada secretaria.

É o parecer;

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

Pato Branco, 30 de julho de 2021.

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico contábil sobre a Emenda Aditiva nº 52 ao Projeto de Lei nº 87/2021 que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 e Emenda Aditiva nº 52 ao Projeto de Lei nº 88/2021 que institui a Lei de Diretrizes Orçamentarias. As emendas aditivas cria a Ação de Destinar recursos para o transporte de organizações esportivas em Competições Oficiais.

Informamos que no Projeto de Lei nº 87/2021 já esta previsto essa Ação 2.433 – Destinar recursos para participação do Município em Jogos Oficiais.

Informamos que o Município já realiza essa ação de repasse de recurso para o transporte de atletas e equipes esportivas nas participações de competições Oficiais.

É o parecer;

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

Pato Branco, 30 de julho de 2021.

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico da Secretaria de Assistência Social (em anexo) sobre as Emendas Aditivas nº 08, 10, 11, 17, 18, 25 e 28 ao Projeto de Lei nº 87/2021 que institui o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 e Emendas Aditivas nº 08, 10, 11, 17, 18, 25 e 28 ao Projeto de Lei nº 88/2021 que institui a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

A Secretaria de Assistência Social se manifestou por vetar as ações das emendas aditivas acima citada, com justificativas em seus pareceres anexo.

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

Pato Branco, 30 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 394/2021	Pato Branco, 02 de agosto de 2021
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Contabilidade	
Assunto: EMENDA 10 Câmara de Vereadores	

Senhores,

Seguem as respostas abaixo quanto às emendas aditivas advindas da Câmara de Vereadores:

Emenda nº 10: Não. Considerando as singularidades da Política de Assistência Social, pautada no pacto federativo que envolve o Sistema Único de Assistência Social- SUAS, o qual exige o cofinanciamento compartilhado das três esferas de governo (Município, Estado e União) e considerando também que, desde o ano de 2016, não houve expansão de financiamento continuado para os serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, direcionado em especial à implantação de casa de passagem, informamos que **NÃO** há possibilidades do Município cofinanciar o serviço tipificado solicitado, sem as outras esferas de governo. Além disso, não temos indicadores oficiais que embasem a realização de tal proposta em nossa municipalidade.

Atenciosamente,

Barbara Slonski Delboni Padoan
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 004/2021 04/01/2021

Bárbara Slonski Delboni Padoan
Secretária de Assistente Social

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 395/2021	Pato Branco, 02 de agosto de 2021
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Contabilidade	
Assunto: EMENDA 11 Câmara de Vereadores	

Senhores,

Seguem as respostas abaixo quanto às emendas aditivas advindas da Câmara de Vereadores:

Emenda nº 11: Não. A solicitação expressa no documento não apresenta consonância com os serviços pautados na Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), bem como a Resolução CNAS nº 13/2014, o qual mapeia as faixas etárias para atendimento nos Centros de Convivência sem distinção de gênero, raça ou credo e etnias. Cabe ressaltar que as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, regida pela Lei nº 12.435/2011 não fragmenta os segmentos populacionais no âmbito da Proteção Social Básica, em particular os serviços do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, ações estas desenvolvidas nos Centros de Convivência;

Atenciosamente,

Barbara Slonski Delboni Pad
Secretaria Municipal de Assistência S
Portaria 004/2021 04/01/202

Bárbara Slonski Delboni Padoan
Secretária de Assistente Social

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 397/2021	Pato Branco, 02 de agosto de 2021
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Contabilidade	
Assunto: EMENDA 17 Câmara de Vereadores	

Senhores,

Seguem as respostas abaixo quanto às emendas aditivas advindas da Câmara de Vereadores:

Emenda nº 17: Não. A implantação da Patrulha Maria da Penha está amparada na Lei Estadual nº 19.788 de 20/12/2018 e portanto, conforme o art. 2º da referida, as patrulhas são diretamente ligadas à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e não à Secretaria de Assistência Social.

Atenciosamente,

Barbara Slonski Delboni Pado.
Secretaria Municipal de Assistência So
Portaria 004/2021-04/01/2

Bárbara Slonski Delboni Padoan
Secretária de Assistente Social

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 398/2021	Pato Branco, 02 de agosto de 2021
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Contabilidade	
Assunto: EMENDA 18 Câmara de Vereadores	

Senhores,

Seguem as respostas abaixo quanto às emendas aditivas advindas da Câmara de Vereadores:

Emenda nº 18: Não. A ação requisitada está contemplada na execução do serviço tipificado do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI, em conformidade com a Resolução CNAS Nº 109/2009 no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Atenciosamente,

Bárbara Slonski Delboni Padoan
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria 004/2021 04/01/2021

Bárbara Slonski Delboni Padoan
Secretária de Assistente Social

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 400/2021	Pato Branco, 02 de agosto de 2021
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Contabilidade	
Assunto: EMENDA 28 Câmara de Vereadores	

Senhores,

Seguem as respostas abaixo quanto às emendas aditivas advindas da Câmara de Vereadores:

Emenda nº 28: Não. Quanto às ações de reintegração social relacionados às crianças, adolescentes e mulheres, enfatizamos que a respectiva ação já está amparada nas ações do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI no âmbito da unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS no orçamento, o qual está disposta na Ação 082440024.2.209000-MANUTENÇÃO DO CREAS- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Despesas 2120, 2121, 16482, Fonte 941: Material de Consumo/Despesas 2123,2124, 16483) Outros Serviços de Terceiros- PJ.

Atenciosamente,

Barbara Slonski Delboni Padoan
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria 004/2021 04/01/2021

Bárbara Slonski Delboni Padoan
Secretária de Assistente Social

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 399/2021	Pato Branco, 02 de agosto de 2021
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Contabilidade	
Assunto: EMENDA 25 Câmara de Vereadores	

Senhores,

Seguem as respostas abaixo quanto às emendas aditivas advindas da Câmara de Vereadores:

Emenda nº 25: Não. A solicitação expressa no documento não apresenta consonância com os serviços pautados na Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), bem como a Resolução CNAS nº 13/2014, o qual mapeia as faixas etárias para atendimento nos Centros de Convivência sem distinção de gênero, raça ou credo e etnias. Cabe ressaltar que as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, regida pela Lei nº 12.435/2011 não fragmenta os segmentos populacionais no âmbito da Proteção Social Básica, em particular os serviços do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, ações estas desenvolvidas nos Centros de Convivência.

Atenciosamente,

Barbara Slonski Delboni Padoan
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria 004/2021 04/01/2021

Bárbara Slonski Delboni Padoan
Secretária de Assistente Social

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 400/2021	Pato Branco, 02 de agosto de 2021
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Contabilidade	
Assunto: EMENDA 28 Câmara de Vereadores	

Senhores,

Seguem as respostas abaixo quanto às emendas aditivas advindas da Câmara de Vereadores:

Emenda nº 28: Não. Quanto às ações de reintegração social relacionados às crianças, adolescentes e mulheres, enfatizamos que a respectiva ação já está amparada nas ações do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI no âmbito da unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS no orçamento, o qual está disposta na Ação 082440024.2.209000-MANUTENÇÃO DO CREAS- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Despesas 2120, 2121, 16482, Fonte 941: Material de Consumo/Despesas 2123,2124, 16483) Outros Serviços de Terceiros- PJ.

Atenciosamente,

Barbara Slonski Delboni Padoan
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria 004/2021 04/01/2021

Barbara Slonski Delboni Padoan
Secretária de Assistente Social

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015
02-08

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 393/2021	Pato Branco, 02 de agosto de 2021
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Contabilidade	
Assunto: EMENDA 08 Câmara de Vereadores	

Senhores,

Seguem as respostas abaixo quanto às emendas aditivas advindas da Câmara de Vereadores:

Emenda nº 08: Não (anexo resposta memorando 360/2021);

Atenciosamente,

Barbara Slonski Delboni Padoan
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria 004/2021 04/01/2021

Bárbara Slonski Delboni Padoan
Secretária de Assistente Social

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 360/2021	Pato Branco, 13 de julho de 2021
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Gabinete do Prefeito- A/C Sivonei Delgado	
Assunto: Resposta relativo ao Requerimento sob nº 610/2021- Câmara de Vereadores.	

Prezada Senhora,

Em resposta ao requerimento Nº 610/2021, emitido pela Casa de Leis do Município de Pato Branco referente ao Projeto de Lei nº76/2021, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunica que já existe Lei de Aluguel Social de Nº 5.345, de 22 de Maio de 2019 que atende em seu Art. 3º as situações de vulnerabilidade social. A referida lei em seu Art. 13, orienta que para o atendimento de situações de extrema vulnerabilidade ocorre a necessidade de avaliação técnica social de comissão formada através de decreto Municipal.

Mediante a Constituição federal, cabe-nos ressaltar que a Politica de Assistência Social é direito a quem dela necessitar e não há como direcioná-la apenas a um segmento social. Com base no disposto na Lei nº 8.742/93-LOAS, em seu artigo art. 1º:

> *"A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas."*

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas. (Lei n° 8.742, 1993).

Esta Lei ainda dispõe em seu art. 22:

> *"Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública."*(Lei n° 8.742, 1993).

CÓPIA

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Contudo, entende-se que a situação de violência contra a mulher é uma questão social complexa e de intenso debate em nosso país, no que envolve a viabilização dos direitos da mulher para que esta tenha suporte assistencial e consiga sair da situação abusiva do ciclo da violência. Apesar da importância de mecanismos de enfrentamento à violência doméstica e familiar que integrem a dimensão da moradia, a prepositura da Lei de Aluguel Social pode continuar a reproduzir uma série de problemas e desarranjos da família na convivência que possui na comunidade onde reside. A lei fragmenta a política de enfrentamento e assistência às mulheres em situação de violência doméstica, que vão precisar recorrer a mais um órgão em sua já extensa "rota crítica" em busca da garantia de direitos.

Ou seja, em qualquer situação, isso significa sair de uma situação de violência doméstica para muitas outras, aumentando a vulnerabilidade desta mulher que precisa de proteção.

Neste sentido, alertamos que, embora a legislação recentemente pareça trazer ganhos imediatos às mulheres vítimas de violência doméstica, ela pode, ainda que conquistada após inúmeros percalços burocráticos, trazer mais problemas decorrentes da insegurança habitacional acionada pelo auxílio aluguel. Uma nova moradia seja de aluguel social ou na casa onde sofreu a violência, não vai impedir que o agressor venha novamente cometer a violência contra a mulher ou até mesmo o feminicídio, em virtude da necessidade de ter segurança para o enfrentamento de recomeçar uma nova vida. A lei nº 11.340/2006, Maria da Penha é bem clara em sua medida protetiva de que quem tem que sair da residência e manter o distanciamento é o agressor.

Isso aponta que devemos lutar para que a medida protetiva tenha real efetividade para que esta mulher e seus filhos não venham perder o direito de sua moradia na comunidade onde possui vínculos afetivos e serem novamente vitimizadas a sair de suas casas.

Outro entrave a criação de uma nova lei mediante o requerimento se refere que envolve a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, Plano Plurianual-PPA e Lei Orçamentária Anual-LOA.

Porém, frente esta grave questão social, a Secretaria Municipal de Assistência Social possui em seu Planejamento de Ações, atender esta mulher vítima de violência através de Instituição de acolhimento onde terá medidas de segurança para preservar a sua vida e de seus filhos com vigilância de 24 horas, com gestão de serviços sociais e psicológicos preparatórios ao enfrentamento de conceitos a estruturação de uma nova vida por período de tempo avaliado pela equipe técnica.

Desta maneira, sairíamos da situação de resolução das vulnerabilidades de forma individual, agregando o apoio de políticas públicas e gerando mobilização social e engajamento das mulheres atendidas, o que pode ser um processo ativo de saída da situação de violência doméstica rumo a novos horizontes, com autonomia e uma nova rede de sociabilidade e luta.

É também de notório conhecimento, que o Prefeito Robson Cantu, tem em seu plano de Governo a criação da Secretária Municipal de Atendimento a Mulher, que não foi implantada em virtude dos entraves burocráticos relacionados ao tempo de pandemia.

Atenciosamente,

Bárbara Slonski Delboni Padoan
Secretária de Assistente Social

Maria Inês Balbinotti
Chefe da Divisão Técnica de Habitação e Projetos

Recebido em 13 / 07 / 2021
Horário 16 Horas 00 Minutos
Secret./Dpto. Gabriele
Assinatura:

Recebido em ___/___/___
Horário ___ Horas ___ Minutos
Secret./Dpto. ___
Assinatura: ___